

DECISÃO Nº 001/2015: COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015

SERVIDOR INTERESSADO: Manoel Messias Alves de Souza

OBJETO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA CHAPA 3 (FORTALECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS) DO Candidato a Reitor: JULIANELI TOLENTINO DE LIMA E Candidato a Vice-reitor: TELIO NOBRE LEITE.

#### EMENTA

- I. Elaboração de decisão conclusiva por parte de Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal 2015, que avaliará o pedido de impugnação da Chapa 3 que foi deferida no Processo Eleitoral Informal 2015, para seleção da lista tríplice a ser enviada ao Ministério da Educação para indicação dos dirigentes universitários (Reitor e Vice-reitor) para o Biênio 2016-2020, comissão formada por delegação de competência funcional informal aos servidores selecionados nas entidades representativas dos segmentos Docente, Técnico e Discente, visando atender às recomendações da Decisão do Conselho Universitário (CONUNI) Nº 99, DE 28/08/2015.
- II. Pedido advindo de servidor interessado ocupante de cargo efetivo integrante da Carreira de Magistério Superior, contendo contestações e alegações que os professores candidatos Julianeli Tolentino de Lima e Telio Nobre Leite (Chapa 3) transgrediram a Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária, com base no 8º § do Art.10º.
- III. O direito à ampla defesa e ao contraditório da Chapa 3 (FORTALECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS) foi garantido com a convocação dos candidatos e recebimento de cópia do pedido de impugnação proferido pelo servidor interessado no dia 23/10/2015, às 17h08, com solicitação que manifeste sua defesa prévia, no prazo corrente de 24 horas, excluído o final de semana.

#### I - RELATÓRIO

01 - O servidor interessado é o docente Manoel Messias Alves de Souza, SIAPE 1507192, lotado no Colegiado de Ciências da Natureza, Campus de Senhor do Bonfim - UNIVASF, em pedido tempestivo protocolado em 23/10/2015, às 11h08, conforme § 8º do Art. 10 da "Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária" (DOC 01), apresentou pedido de impugnação distribuído em 03 folhas impressas em única face. (DOC 02)

02 - Consta Anexo o pedido do servidor interessado contendo 24 folhas, informando o Processo No TC 018.450/2013-0 (Código eletrônico para localização na página do TCU na internet: AC-1709-28//15-P - Folhas 4 a 8. Os demais itens do Anexo são imagens impressas de telas do facebook do servidor docente Julianeli Tolentino de Lima - Folhas 9 a 11, folhas 18 e 19, 22; imagens impressas de telas do facebook para pensar univasf - Folhas 13 e 14, 20, 21; imagens impressas de automóveis - Folhas 15, 24 a 26; imagens impressas do servidor docente Telio Nobre Leite sem data visível, constando a expressão "ontem às 11:01 - Editado" - Folha 16 e Folha 17; imagem de parede com cartaz "Movimento Plural e Democrático" sem correlação com data, local ou pessoas na imagem - Folha 23 e imagens impressas de telas do facebook Michelle Christini- Folha 27. (DOC 02)

03 - O servidor interessado, em 23 de outubro de 2015, estrutura as argumentações do pedido em seis parágrafos com várias linhas acusatórias e solicita encaminhamento "da sua representação à Procuradoria Federal da República" e o pedido de impugnação da chapa 3, sob alegação de "necessitar condução de forma democrática do processo eleitoral" (DOC 02):

"Na oportunidade solicito que esta representação seja encaminhada à Procuradoria Federal da República para que possamos, respaldado na lei conduzir esse processo eleitoral de forma democrática.

"Neste sentido solicito a IMPUGNAÇÃO da chapa dos candidatos Julianelli Tolentino e Telio Nobre."

04 - O servidor interessado alega que os professores Julianelli Tolentino de Lima e Telio Nobre Leite iniciaram campanha eleitoral antecipada em eventos na datas de "23 de maio de 2015" e "12 de setembro de 2015" e solicita que "a comissão cobre a gestão da UNIVASF as contas relativas aos eventos" (DOC 02):

1. A chapa composta pelos professores Julianelli Tolentino e Telio Nobre utilizando da estrutura administrativa da instituição, de maneira equivocada iniciou de forma categórica campanha antecipada, infringindo vários artigos das normas que permeiam esse processo eleitoral. Nesse sentido destacamos a realização de pelo menos dois eventos, buscando se aproveitar de maneira ilegal da estrutura administrativa em benefício próprio eleitoral. Destacamos o evento realizado dia 23 de maio de 2015 denominado Seminário para Pensar a UNIVASF, movimento esse que utilizou as redes sociais de servidores da instituição, incluindo os dois candidatos e assessores diretos para iniciarem uma campanha que utilizou de grande poder econômico e as estruturas da instituição, colocando de maneira desigual a "balança" de forças nesse processo eleitoral;

Lembramos ainda que nesse episódio de maneira violenta e descabida, vários setores da instituição foram "contemplados" com cartazes de cores verdes (Alusão direta ao Movimento "Plural e Democrático" - Que representa os candidatos representados) e de convocação para esse movimento. Na oportunidade solicito que esta comissão cobre à gestão da UNIVASF as contas relativas às custas desse evento, pois acreditamos que o mesmo não tenha utilizado recursos da UNIVASF para fomentar o lançamento de campanha do candidato citado, uma vez que o evento estranhamente foi realizado fora da instituição, com claro objetivo de cercear a participação de atores contrários ao evento em questão.

2. No dia 12 de setembro de 2015, agora nas dependências da UNIVASF, mais precisamente no Núcleo Temático 29 no campus de Juazeiro foi realizado a "Plenária Sou Mais Participação", com objetivo de influenciar e coagir servidores em geral a acompanharem o projeto político da atual gestão, bem como deliberar pela formação de chapa e posterior campanha em defesa da continuidade da atual gestão.

05 - O servidor interessado denuncia que o "servidor candidato Julianelli Tolentino de Lima foi condenado pelo Tribunal de Contas da União por irregularidades na gestão, citando a Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o Art 14, § 9º da Constituição Federal", associando o objeto aos "casos de INEXIGIBILIDADE, dentre outros." (DOC 02)

Não obstante estas condutas lesivas as normas eleitorais apresentadas nas normas vigentes para esse processo de consulta informal, o referido candidato Julianelli Tolentino recentemente foi condenado pelo Tribunal de Contas da União por irregularidades na gestão, estando assim enquadrado na Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990 que Estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º da Constituição Federal, casos de INEXIGIBILIDADE, dentre outros.

06 - O servidor interessado no texto cita a Lei complementar 135, de 04 de junho de 2010 (Disponível na URL [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp135.htm) ) que menciona casos de INELEGIBILIDADE para "condenados, em decisão transitada e julgada ou proferida por órgão judicial colegiado" (DOC 02):

Esta Lei foi alterada pela Lei complementar 135, de 4 de junho de 2010, onde em seu artigo 2 determina:

A Lei Complementar 64, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;"

07 - Os candidato a Reitor, Professor JULIANELI TOLENTINO DE LIMA, e o candidato a Vice-reitor, Professor TELIO NOBRE LEITE da CHAPA 3 (FORTELECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS) faz a manifestação da defesa prévia por provocação da COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015, visando garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório. Documento recebido em 26 de outubro de 2015, às 11h40 pela CEI 2015 (DOC 03)

## II - FUNDAMENTAÇÃO

08 - A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 foi estruturada de forma democrática por Decisão CONUNI Nº 99/2015, sem efetivamente iniciar atividade no ato de criação.

Informação disponível página da internet

[www.univasf.edu.br/administração/conselho universitário/ decisões/decisões do ano 2015/](http://www.univasf.edu.br/administração/conselho%20universitário/decisões/decisões%20do%20ano%202015/) [último acesso em 27 Out 2015].

DECISÃO Nº 99/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO POR MAIORIA DO PLENÁRIO, DECIDE:

1. APROVAR MOÇÃO DE APOIO À REALIZAÇÃO DE PESQUISA INFORMAL JUNTO À COMUNIDADE ACADÊMICA, COM VISTAS A SUBSIDIAR O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF NA ESCOLHA DE NOMES DE REITOR E VICE-REITOR, A SER REALIZADA PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO QUADRO DA INSTITUIÇÃO E CONCLUÍDA ATÉ O DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2015;

09 - A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 é legítima em representar a comunidade universitária no processo eleitoral informal e paritário. É composta por três representantes de cada segmento universitário (docente, discente e técnico administrativo) indicados pelas entidades representativas desses segmentos da comunidade universitária e visa atender o segundo item da Decisão Nº 99/2015, que versa sobre "aprovar moção de apoio à votação em chapa de reitor e vice- reitor, com peso paritário, contrapondo-se à forma atual do processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior", por se tratar de normatizar e conduzir uma pesquisa eleitoral informal.

Informação disponível página da internet

[www.univasf.edu.br/administração/conselho universitário/ decisões/decisões do ano 2015/](http://www.univasf.edu.br/administração/conselho%20universitário/decisões/decisões%20do%20ano%202015/) [último acesso em 27 Out 2015].

DECISÃO Nº 99/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO POR MAIORIA DO PLENÁRIO, DECIDE:

2. APROVAR MOÇÃO DE APOIO À VOTAÇÃO EM CHAPA DE REITOR E VICE- REITOR, COM PESO PARITÁRIO, CONTRAPONDO-SE À FORMA ATUAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR;
3. INSTITUIR UMA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, COMPOSTA PELOS SEGUINTE CONSELHEIROS: TÉCNICOS: JARBAS FREITAS AMARANTE, NELSON FELIPE FALCÃO MONTE E TED JOHNSON VASCONCELOS LEITÃO; DISCENTE: LUCIANO MODESTO NASCIMENTO MENEZES; PROFESSORES: JANÁINA CARLA DOS SANTOS E MAX SANTANA ROLEMBERG FARIAS.

10 - A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015, procura atuar e agir de forma democrática e transparente, desde o início dos trabalhos relacionados ao objeto, com a convocação da comunidade universitária usando as listas de discussão dos servidores da

UNIVASF em 19 de setembro de 2015, para receber sugestões e debater os temas relacionados ao processo eleitoral informal e elaborar a "Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária", sendo realizadas reuniões abertas na sala do CONUNI nos dias 22 e 29 de setembro de 2015. (DOC 04, DOC 05)

11 - A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 procura ser coerente e justa em conduzir o processo eleitoral informal, quando segue o que está estabelecido na "Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária", publicada na página da internet da UNIVASF com acesso pelo campo CONSULTA ELEITORAL INFORMAL 2015 - REITORADO 2016-2020, disponibilizada à comunidade universitária no dia 16 de outubro de 2015, às 10h05.

12 - São previstas as competências da COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015, quanto aos objetos relacionados à "impugnação de candidatura e demais assuntos relacionados à propaganda eleitoral indevida ou que cause danos ao patrimônio público" presente nos incisos II, VII, XI e XII no Art. 6º da "Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária":

Art. 6º São competências da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o cronograma estabelecido;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e em caso de infringência, deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III - elaborar o calendário e as regras dos debates públicos;

IV - divulgar a listagem nominal dos integrantes da Comunidade Universitária, com antecedência mínima de até 07 (sete) dias da data da Pesquisa Eleitoral Informal, garantindo a contestação pelos candidatos, em até 48 horas, após a divulgação da lista nominal, na página inicial do site da UNIVASF, e decidir em até 48 horas sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V - nomear os integrantes das Mesas Receptoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;

VI - organizar e divulgar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral Informal para a Comunidade Acadêmica;

VII - em casos de danos ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelas Chapas concorrentes, levar ao conhecimento dos órgãos competentes, para as providências que se fizerem necessárias;

VIII - solicitar à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) a relação nominal dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos, segundo ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação por cada Campus;

IX - solicitar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) e aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados, por cada Campus, nos cursos mencionados no inciso III do Art. 3º desta regulamentação;

X - repassar às Comissões de Campus todo o material relativo à Pesquisa Eleitoral, até 48 horas antes do início do pleito;

XI - fiscalizar a propaganda das chapas participantes do pleito;

XII - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;

XIII - encaminhar denúncia à Comissão de Ética da UNIVASF dos casos de conduta antiética aos candidatos e/ou aos membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

13 - No capítulo VI da Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária prevê "as proibições à campanha eleitoral" e no capítulo XIII constam as

penalidades. Os casos previstos que podem levar a descredenciamento de Chapas homologadas são:

Capítulo VI  
Das Proibições à Campanha Eleitoral

Art. 15 É proibido ao(s) candidato(s) a Reitor e a Vice-Reitor, Coordenadores, Delegados e Fiscais das Chapas realizar manifestações que se enquadrem como propaganda eleitoral irregular dentro e fora dos Campi após abertura do processo eleitoral, sendo caracterizada como:

§ 1º Afixar material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UNIVASF, que configure dano ao patrimônio público.

§ 2º Denunciar infração no processo eleitoral informal sem apresentar a prova do fato (fotos, gravação em áudio ou vídeo), bem como sem indicar o nome do infrator para apuração do ilícito por parte da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

§ 3º Divulgar candidaturas de forma não autorizada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

§ 4º Comprar espaços publicitários em meios de comunicação externos (rádio, televisão, jornais, revistas, blogs, sites de notícias, outdoor, painéis luminosos e demais peças de mídia exterior).

§ 5º Usar propaganda sonora (veículos de som, charangas e batucadas).

§ 6º Divulgar conteúdos no e-mail institucional que transgridam o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

§ 7º Participar de programas jornalísticos ou de entrevistas sem autorização prévia da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

§ 8º Distribuir e/ou veicular material de propaganda política e abordar ou tentar o convencimento de eleitores ("boca de urna") no dia da Pesquisa Eleitoral Informal, dentro dos campi da UNIVASF.

§ 9º Divulgar pesquisas de intenção de votos e promover enquetes sobre o processo eleitoral.

§ 10º Realizar inaugurações de obras ou instalações, entrega de equipamentos acadêmicos em quaisquer dos Campi.

§ 11 Divulgar nos meios de comunicação institucionais solenidades e eventos relacionados a premiações de qualquer natureza concedidas aos candidatos inscritos.

§ 12 Divulgar trabalhos acadêmicos e pesquisas do(s) candidato(s) inscrito(s).

Art. 44 A infração ao que está disposto nos parágrafos aos 3º, 6º, 7º e 8º parágrafos do Art. 15, acarreta a seguinte penalidade:

Parágrafo único: Descredenciamento da chapa.

14 - A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 é auxiliada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DA PESQUISA INFORMAL PARA A ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR ambas foram instituídas em 28 de agosto de 2015 pela Decisão CONUNI N° 99/2015 e as atribuições da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DA PESQUISA INFORMAL PARA A ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR são dadas pela Decisão CONUNI N° 110/2015. As atribuições da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DA PESQUISA INFORMAL PARA A ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR estão no Art. 43 da "Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária".

Informação disponível página da internet

[www.univasf.edu.br/administracao/conselho\\_universitario/decisoes/decisoes\\_do\\_ano\\_2015/](http://www.univasf.edu.br/administracao/conselho_universitario/decisoes/decisoes_do_ano_2015/) [último acesso em 27 Out 2015]. Decisão CONUNI N° 110/2015

15 - O Calendário Acadêmico Universitário da UNIVASF ficou suspenso no período de 14 de agosto de 2015, conforme a Decisão CONUNI N° 85/2015. Sendo reaberto em 19 de outubro de 2015, Disponível na página da internet [www.univasf.edu.br/administracao/conselho](http://www.univasf.edu.br/administracao/conselho)

[universitário/ decisões/decisões do ano 2015/](#) [último acesso em 27 Out 2015] e reiniciado conforme a Decisão CONUNI N° 112/2015 [Secretaria do CONUNI]. (DOC 06)

DECISÃO N° 85/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 23402.001758/2015-22 E A APROVAÇÃO POR MAIORIA DA PLENÁRIA, DECIDE:

1. SUSPENDER O CALENDÁRIO ACADÊMICO 2015 DA UNIVASF DEVIDO AO MOVIMENTO GREVISTA DOS DOCENTES E DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS.
2. AS ATIVIDADES ACADÊMICAS EXTRACLASSE E/OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À SOCIEDADE PODERÃO SER MANTIDAS A CRITÉRIO DE CADA COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVASF.

16 - O processo eleitoral da Pesquisa Informal iniciou-se em 19 de outubro de 2015 e a campanha eleitoral está autorizada imediatamente após a homologação das candidaturas das chapas e encerrará 24 horas antes do pleito que será realizado em 23 de novembro de 2015.

"Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária"

Art. 11 A campanha eleitoral deve se basear no debate de ideias das candidaturas e na defesa das propostas contidas nos programas das chapas.

§ 1º O Processo Eleitoral da Pesquisa Informal inicia em 19 de outubro de 2015.

§ 2º A Campanha Eleitoral será autorizada imediatamente após a homologação das candidaturas das chapas e encerrada 24 horas antes do pleito.

17 - A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 é autônoma e entende que por se tratar de processo eleitoral atípico que visa dar apoio à pesquisa eleitoral informal, será considerada "propaganda antecipada", quando ocorre manifestações com comprovação de autoria e materialidade no período compreendido entre a abertura do processo eleitoral e o momento anterior a homologação das chapas deferidas para participar do processo. Devido perfil inovador e a discussão aberta das ideias, que são características dos ambientes acadêmico e universitário, atribuir prazos para impedir a ocorrência de propaganda eleitoral com base nos prazos aplicados na política partidária é fato que foge do escopo de um processo eleitoral informal, que se trata o caso concreto.

18 - A divulgação das Chapas com as inscrições deferidas ocorreu em 23 de outubro de 2015, às 10h45, disponível na página da Pesquisa Eleitoral Informal da UNIVASF. A CHAPA 3 (FORTALECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS) teve inscrição deferida, porém não homologada. (DOC 07)

19 - A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 baseia-se na legislação relacionada e disponível na página da Pesquisa Eleitoral Informal da UNIVASF.

Informação disponível página da internet

[www.univasf.edu.br/consulta eleitoral informal-reitorado2016-2020/](http://www.univasf.edu.br/consulta eleitoral informal-reitorado2016-2020/) [último acesso em 27 Out 2015].

20 - A LEI COMPLEMENTAR N° 64, DE 18 DE MAIO DE 1990, que "trata de estabelecer, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências" e disponível na URL [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64.htm), foi citada no objeto do pedido de impugnação do servidor interessado e teve o texto alterado no SENTIDO DA FRASE E DO OBJETO relacionado ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO do caso concreto, sendo observada a alteração da originalidade no trecho grifado abaixo, quando se considera que o servidor interessado cita nas suas argumentações a alínea "e" do Art. 1º, mas o texto é da alínea "d": (DOC 02)

"Esta Lei foi alterada pela Lei complementar 135, de 4 de junho de 2010, onde em seu artigo 2 determina:

A Lei Complementar 64, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:..."

No texto original da legislação é:

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

...

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, "em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado," em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

e) "os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado," desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

### III - CONCLUSÕES

21 - Diante de todo o exposto, concluímos após análise meritória quanto ao pedido de impugnação realizada pelo servidor interessado que:

- a) A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 foi constituída de forma democrática, é legítima por representar os segmentos da comunidade universitária (docente, técnico administrativo e discente), age e conduz o processo eleitoral com lisura, é autônoma por estar ausente do processo eleitoral atual, que é informal pelo perfil paritário que impôs a pesquisa eleitoral informal, é exercido de forma transparente, justa e democrática e tem suas decisões homologadas de forma colegiada;
- b) Compete à COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 a resposta de quaisquer representações, pedidos, requerimentos relacionados ao Processo Eleitoral Informal 2015, além do fato de que a comissão é composta por seis servidores públicos federais, que assim possuem fé de ofício no exercício do dever, não se observando necessidade para esta comissão solicitar parecer suplementar da Procuradoria Federal na UNIVASF;
- c) A primeira reunião colegiada da COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015, ocorreu no dia 22 de setembro de 2015, com objetivo de aprimorar a norma a ser adotada no processo eleitoral informal 2015 e assim foi consultada a comunidade em duas ocasiões com reuniões presenciais. Nesse momento, nenhum relato dessa natureza foi protocolado na COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 em desfavor à Chapa 3;
- d) A CHAPA 3 (FORTALECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS) do Candidato a Reitor, Prof. JULIANELI TOLENTINO DE LIMA e candidato a Vice-reitor, Prof. TELIO NOBRE LEITE não transgrediram os parágrafos 3º, 6º, 7º e 8º do Art. 15 da "Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária". Portanto, não há motivo para descredenciamento da chapa. Sendo assim, o Servidor Docente Manoel Messias

- Alves de Souza não possui base legal para o pedido de impugnação da CHAPA 3 (FORTALECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS) do candidato a Reitor: JULIANELI TOLENTINO DE LIMA e candidato a Vice-reitor: TELIO NOBRE LEITE;
- e) Por se tratar de uma pesquisa eleitoral informal à comunidade acadêmica e que esta visa apresentar nomes de servidores docentes para composição da seleção da lista tríplice a ser enviada para Ministério da Educação, visando a indicação dos dirigentes universitários (Reitor e Vice-reitor) para o Biênio 2016-2020, a COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 entende que as justificativas apresentadas pelo servidor interessado para caracterizar propaganda eleitoral antecipada são incabíveis pois o processo eleitoral informal se iniciou em 19 de outubro de 2015, a comissão se baseia no que consta no caput do Art. 15 da "Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária" como "propaganda irregular", sendo assim as acusações do servidor interessado não se aplica ao caso concreto, o presente entendimento se aplica ao evento de 23 de maio de 2015;
- f) A situação alegada que "deliberação de chapa no evento em 12 de setembro de 2015" está elencado em prova inconclusiva, visto que nos anexos do pedido apresentado constam diversas cópias de imagens e textos de redes sociais de servidores, incluindo imagens dos candidatos da Chapa 3, com manifestações de discutir problemas inerentes à gestão universitária. Soma-se que os eventos alegados ocorreram anteriores ao dia 19 de outubro de 2015;
- g) No pedido de impugnação do servidor interessado não há depoimentos de servidores escritos ou em áudio que comprovem coação e que os eventos alegados que foram realizados pelos candidatos da Chapa 3 se definiram como fator determinante, influenciador e/ou decisivo na decisão de quaisquer servidores da UNIVASF em optar por apoiar a chapa 3. As imagens e textos não descrevem tais situações, no documento apresentado pelo servidor interessado consta apenas a impressão subjetiva desse servidor em manifestar tal pensamento na descrição das imagens;
- h) Em nenhuma imagem se evidencia dano ao patrimônio da UNIVASF;
- i) A produção de provas não faz parte das competências da COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 em desfavor de quaisquer servidores, conforme consta no Artigo 6º. Sendo despropositados os pedidos do servidor interessado quando se expressa "Na oportunidade solicito que esta comissão cobre à gestão da UNIVASF as contas relativas às custas desse evento, pois acreditamos que o mesmo não tenha utilizado recursos da UNIVASF";
- j) O servidor interessado em defesa do bem público e da boa prática já poderia ter protocolado denúncias à Procuradoria Federal na UNIVASF ou ao Ministério Público Federal na forma de Ação Popular, relatando as irregularidades e coibindo as práticas e se assim não o fez e não consta nesse documento tais provas, ficam latentes as acusações impostas aos candidatos da Chapa 3;
- k) A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 na avaliação dos elementos apresentados pelo servidor interessado quanto à "condenação pelo Tribunal de Contas da União por irregularidades na gestão", observa que não foi apresentado nenhuma certidão advinda do Tribunal de Contas da União (T.C.U.) ou quaisquer Tribunais Federais que comprovem a INELEGIBILIDADE dos candidatos da CHAPA 3 (FORTALECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS), candidato a Reitor: JULIANELI TOLENTINO DE LIMA e candidato a Vice-reitor: TELIO NOBRE LEITE. Dessa forma, tal acusação padece de prova, complementando que tal suposta condição impediria qualquer servidor de compor a lista tríplice a ser enviada para Ministério da Educação para indicação dos dirigentes universitários (Reitor e Vice-reitor) para o Biênio 2016-2020 e tal objeto foge do escopo dessa comissão, como atributo. Com base na Alínea "e" citada pelo servidor interessado, se entende que o T.C.U., apesar de ser um Órgão colegiado, o seu julgamento se atém aos atos administrativos, portanto, essa Alínea "e" em específico não se aplica ao objeto.
- l) O servidor interessado se expressa com o termo "INEXIGIBILIDADE". Salientamos que o termo não se aplica ao objeto em questão (Processo Eleitoral Informal 2015), visto



que tal palavra se refere a "característica ou particularidade do que é inexigível, qualidade daquilo que não se pode exigir";

- m) É claro e notório que os candidatos da CHAPA 3 (FORTALECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS) não praticaram nenhuma infração que justifique o descredenciamento, com base Art. 44 da Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária;
- n) Finalizando, essa comissão decide pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação do servidor interessado em desfavor da CHAPA 3 (FORTALECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS), candidato a Reitor: JULIANELI TOLENTINO DE LIMA e Candidato a Vice-reitor: TELIO NOBRE LEITE.
- o) A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 sugere que seja dada ciência ao servidor interessado do entendimento dessa COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015. Assegurando assim, ao servidor interessado o exercício pleno da defesa e do contraditório, nos termos previstos na Constituição Federal de 1988.

22 - É o decidido.

Petrolina(PE), 28 de outubro de 2015.

COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015

Abdinardo Moreira Barreto de Oliveira  
Representante Docente

Alfredo José Muniz de Andrade  
Representante Docente - PRESIDENTE

José Luiz Moreira de Carvalho  
Representante Docente - VICE-PRESIDENTE

Alberto Pedrosa de Almeida  
Representante Técnico

Heloisa Helena Mafra  
Representante Técnico - SECRETÁRIA

Klene Barreto de Aquino  
Representante Técnico - RELATORA

Manasses W da Silva Cruz  
Representante Discente

Marcel Luis de Moraes Oliveira  
Representante Discente

Paulo Wesley Santos de Oliveira  
Representante Discente